



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, REGISTRADA SOB O RITO AUTOMÁTICO, DA PRS AEROPORTOS S.A.

entre

PRS AEROPORTOS S.A.

como Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de

29 de janeiro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, REGISTRADA SOB O RITO AUTOMÁTICO, DA PRS AEROPORTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

PRS AEROPORTOS S.A., sociedade por ações, em fase operacional, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários S.A. ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santos Dumont, s/n, Bairro Santana, CEP 02.012-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 48.534.024/0001-57, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300603729, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

e de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato, representada nos termos do seu Contrato Social, por seu representante legal abaixo assinado ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, da PRS Aeroportos S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente 1ª (primeira) emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia ("Debêntures"), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta") é realizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 28 de janeiro de 2025 ("Aprovação Societária"), na forma do disposto do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Companhia. A Aprovação Societária também autorizou (i) a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definida abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e (ii) aos diretores da Emissora e seus demais

representantes legais, inclusive procuradores, à adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária, incluindo a negociação e celebração de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos, inclusive o aditamento a Escritura de Emissão que refletirá o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), e os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 (conforme definido abaixo), bem como contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão, bem como ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Emissora e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.

CLÁUSULA II

REQUISITOS

2.1. A Emissão, a Oferta, e a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e do Contrato de Cessão Fiduciária serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e publicação da Aprovação Societária da Emissora. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a Aprovação Societária será arquivada na JUCESP e será publicada no jornal “*Gazeta de São Paulo*” (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). A Emissora obriga-se a providenciar o protocolo da Aprovação Societária para arquivamento perante a JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados de sua assinatura, observado que o devido arquivamento da Aprovação Societária deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua realização, podendo tal prazo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos de 15 (quinze) dias, caso não haja retorno da JUCESP dentro do referido prazo ou em caso de exigências formuladas pela JUCESP que sejam tempestivamente cumpridas pela Emissora. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital da JUCESP que comprove o efetivo registro da Aprovação Societária devidamente arquivada na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento perante a JUCESP, bem como suas publicações.

2.1.1.1. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento da Aprovação Societária da Emissora e desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme aplicável e observada a legislação em vigor. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital da JUCESP que comprove o efetivo arquivamento de tais atos societários posteriores na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento perante a JUCESP, bem como suas publicações.

2.1.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, exceto se regulamentado de forma diversa pelo Poder Executivo federal, conforme disposto no artigo 62, § 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2.1. Observada a exceção descrita na Cláusula 2.1.2 acima, a Emissora compromete-se a: (i) protocolar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para arquivamento perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração da presente Escritura de Emissão; e (ii) obter o arquivamento na JUCESP da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos em até 30 (trinta) dias contados da data de suas respectivas assinaturas, podendo tal prazo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos de 15 (quinze) dias, caso não haja retorno da JUCESP dentro do referido prazo ou em caso de exigências formuladas pela JUCESP que sejam tempestivamente cumpridas pela Emissora, devendo 1 (uma) via original, física, ou eletrônica (.pdf), conforme aplicável, contendo a chancela digital da JUCESP que comprove o efetivo registro da Escritura de Emissão ou seus eventuais aditamentos, ser enviada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCESP, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

2.1.2.2. Nos termos da Cláusula 3.11.1 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições aprovados na Aprovação Societária, sem necessidade portanto, de nova aprovação societária adicional ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), para a celebração do referido aditamento, o qual deverá ser inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.2 acima.

2.1.3. Constituição da Cessão Fiduciária. A Cessão Fiduciária será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, e será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), devendo, a Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, levar a registro o Contrato de Cessão Fiduciária, no Cartório de RTD, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), conforme prazos indicados no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que deverá ser registrado no Cartório de RTD previamente à primeira Data de Integralização.

2.1.4. Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.5. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.3 acima, em conformidade com o disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), desde que observadas as obrigações

previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, nos termos do artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

2.1.6. O período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos dos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

2.1.7. Registro Automático na CVM. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública de dívida de emissor não registrado na CVM e, assim, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), em conformidade com o §2º do artigo 25 da Resolução CVM 160.

2.1.8. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos: (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais; (ii) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.1.9. Dispensa de Prospecto e Lâmina e Restrição de Negociação. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1.6 acima, (a) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização, nos termos do artigo 9, inciso I, artigo 23, § 1º, e artigo 27, inciso I, todos da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (b) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.1.3 a 2.1.5 acima.

2.1.10. Registro da Oferta pela ANBIMA. Nos termos do artigo 15 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), e do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Código ANBIMA" e, em conjunto com Regras e Procedimentos ANBIMA, os "Normativos ANBIMA"), a Oferta será objeto de registro na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contado da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.1.11. Enquadramento do Projeto como Prioritário. As Debêntures contarão com o tratamento previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e no artigo 4º, inciso I,

álnea (e), combinado com o artigo 18, ambos do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“Decreto 11.964”), tendo em vista o pedido de enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Portaria do Ministério de Estado de Portos e Aeroportos nº 419, de 29 de agosto de 2024 (“Portaria”), conforme protocolo nº 50020.000347/2025-59 realizado em 22 de janeiro de 2025 perante o Ministério de Estado de Portos e Aeroportos (“Ministério”).

CLÁUSULA III

DO OBJETO SOCIAL E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social específico e exclusivo a prestação dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos Complexos Aeroportuárias integrantes do Bloco Aviação Geral, propriamente o Aeroporto Campo de Marte – São Paulo/SP (“SBMT”) e o Aeroporto de Jacarepaguá – Roberto Marinho – Rio de Janeiro/ RJ (“SBJR”), tendo em conformidade com as condições e especificações do contrato de concessão a ser firmado entre a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida ao regime autárquico especial, vinculada ao Ministério da Infraestrutura (“ANAC” ou “Poder Concedente”) e a Emissora (“Contrato de Concessão”), em virtude do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital do Leilão nº 01/2022 (“Edital do Leilão”).

3.2. Destinação dos Recursos: Nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 1º-A, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”) e da Portaria, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para o reembolso de despesas ou dívidas já incorridas, relacionadas à implantação do Projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, bem como para investimentos futuros, pela Emissora, destinados ao Projeto, nos termos da Lei 12.431, conforme descrito na tabela a seguir:

Titular do Projeto	PRS Aeroportos S.A.
Objeto e Objetivo do Projeto	Execução das obrigações assumidas pelo Titular do Projeto sob o Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2023 para prestação de serviços públicos de exploração, operação, manutenção, ampliação e modernização dos serviços aeroportuários durante um período de 30 anos, contemplando pagamento da outorga fixa e investimentos previstos pelo Contrato de Concessão para a Fase 1B (“ <u>Projeto</u> ”).
Setor	Aeroportos
Modalidade	Debênture incentivada (Lei 12.431/2011)
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	O Projeto contribuirá para que sejam alcançados diversos benefícios sociais e ambientais, como, por exemplo: (i) geração de 1500 empregos diretos e indiretos durante a operação dos aeroportos; (ii) modernização dos aeroportos e a ampliação da capacidade de atendimento, com atração de mais turistas para

	ambas as localidades, com impacto na renda das famílias locais e impulsionando o setor e a economia local; e (iii) redução dos impactos ambientais das operações aeroportuárias (como a emissão de gases poluentes e o consumo de água), devido à implementação de práticas de gestão ambiental nos aeroportos.
Data de início do Projeto	24/05/2023
Fase atual do Projeto	Fase I-B – Fase de ampliação e adequação dos Aeroportos pela Concessionária para atendimento às especificações mínimas da infraestrutura aeroportuária e recomposição total do nível de serviço estabelecido no Plano de Exploração Aeroportuária (PEA).
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 439.592.063,99
Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários, e respectivo percentual frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto	R\$ 170.000.000,00 - 43,3%

3.2.1. Caso os recursos captados por meio das Debêntures não sejam suficientes para a conclusão do Projeto, os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.2.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário (i) até 30 de março de cada ano, a partir da Data de Emissão; (ii) até o cumprimento da totalidade da destinação de recursos ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação de recursos da presente Emissão, acompanhada de documentação comprobatória da destinação dos recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores,

comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures conforme o disposto na presente Cláusula 3.2.

3.2.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da presente Cláusula 3.2, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por for força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

3.3. Distribuição e Colocação. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da 1ª (Primeira) Emissão da PRS Aeroportos S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), a qual somente será exercida caso a demanda pela totalidade das Debêntures não seja suficiente para atingir o volume total da Oferta, devendo ser observado o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo) e a Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Garantia Firme”).

3.3.1. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.4. Público-Alvo da Oferta. O Público-Alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

3.5. Plano de Distribuição. O plano de distribuição pública será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição de Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

3.5.1. No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo, e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

3.5.2. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer potencial investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder e nos termos da legislação e regulamentação aplicável; e (b) informar ao Coordenador Líder, imediatamente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.5.3. Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará Plano de Distribuição.

3.5.4. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.5.5. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

3.5.6. O Coordenador Líder poderá realizar esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

3.5.7. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da divulgação do Aviso ao Mercado, o qual será divulgado nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definido), com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Aviso ao Mercado à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, §4º, da Resolução CVM 160. Nesta hipótese, tendo em vista que a Oferta será submetida ao registro automático e destinada exclusivamente à Investidores Profissionais, esta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

3.5.8. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 deverão ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM ("Meios de Divulgação").

3.5.9. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro automático da Oferta junto à CVM e a partir da data de divulgação, nos Meios de Divulgação, do Anúncio de Início da Oferta, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

3.5.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta, exceto com relação à possibilidade de deságio, conforme previsto nesta Escritura.

3.5.11. O Coordenador Líder organizará a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais interessados de forma discricionária, levando em conta suas relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder.

3.6. Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.7. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.8. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").

3.9. Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão. Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação e o escriturador das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", cuja definição inclui

qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão).

3.10. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

3.11. Procedimento de *Bookbuilding*. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelo Coordenador Líder para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*").

3.11.1. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP, conforme Cláusula 2.1.2 acima, estando desde já as Partes obrigadas a celebrar tal aditamento antes da Primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, unicamente para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de fevereiro de 2025 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia

4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures em questão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2040 ("Data de Vencimento").

4.7. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.8. Quantidade de Debêntures emitidas. Serão emitidas 170.000 (cento e setenta mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o Período de Distribuição das Debêntures, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de integralização das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) (“Primeira Data de Integralização”) será o Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração das Debêntures, calculadas *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”).

4.9.2. As Debêntures poderão, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido pelo Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures da mesma série subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, poderá ser aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: **(a)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelas Debêntures na taxa de remuneração a ser fixada conforme Procedimento de *Bookbuilding*; **(b)** alteração material na taxa SELIC; **(c)** alteração material nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(d)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA.

4.9.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” a(s) data(s) em que ocorrer qualquer efetiva subscrição e integralização das Debêntures.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures. As Debêntures terão o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a integral liquidação das Debêntures (exclusive), pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (“Atualização Monetária”), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, valor do número-índice referente ao mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro.

Sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (ii) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- (iii) considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês (“Data de Aniversário”);
- (iv) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversários consecutivas;

- (v) os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(vii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior;

(viii) caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número-Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \textit{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção = Variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(ix) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(x) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.11. Indisponibilidade do IPCA.

4.11.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal (“Taxa Substitutiva Legal IPCA”).

4.11.2. Observado o disposto na Cláusula 4.11.1 acima, no caso de inexistir Taxa Substitutiva Legal IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula IX abaixo, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou

penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.11.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.11.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula IX abaixo, ou caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá **(i)** desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures, conforme aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação (conforme definido abaixo) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) das Debêntures; ou **(ii)** caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures a serem resgatadas e, desde que seja legalmente permitido, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

4.11.5. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.11.4 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.11.6. Caso a Taxa Substitutiva Legal IPCA e/ou a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério e nos termos da Cláusula 4.21.3 abaixo, optar por: **(i)** nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4

(quatro) anos, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.12. Remuneração das Debêntures.

4.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à, no máximo, a maior taxa entre as seguintes: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) de até 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 7,90% (sete inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive).

4.12.2. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [\text{Fator Spread} - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de *spread* fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = taxa de *spread* nominal a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo “DP” um número inteiro.

4.12.3. O período de capitalização da Remuneração das Debêntures (“Período de Capitalização”) é: (i) para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive), e termina no dia 15 de agosto de 2026 (exclusive) (“Data de Incorporação”), em que a Remuneração das Debêntures será integralmente capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado, de modo que (a) o termo “Valor Nominal Unitário Atualizado” deverá considerar a referida Remuneração das Debêntures; e (b) na primeira Data de Pagamento da Remuneração, a Remuneração das Debêntures será calculada desde a Data de Incorporação (inclusive) até a referida primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive); e (ii) para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.13. Pagamento da Remuneração.

4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures, com exceção da incorporação prevista na Cláusula 4.12.3 acima, será paga semestralmente, sempre nos meses de fevereiro e agosto, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme indicado abaixo (cada uma das datas, “Data de Pagamento da Remuneração”):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração
1ª	15 de fevereiro de 2027
2ª	15 de agosto de 2027
3ª	15 de fevereiro de 2028
4º	15 de agosto de 2028
5º	15 de fevereiro de 2029
6º	15 de agosto de 2029
7º	15 de fevereiro de 2030
8º	15 de agosto de 2030
9º	15 de fevereiro de 2031
10º	15 de agosto de 2031
11º	15 de fevereiro de 2032
12º	15 de agosto de 2032

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração
13º	15 de fevereiro de 2033
14º	15 de agosto de 2033
15º	15 de fevereiro de 2034
16º	15 de agosto de 2034
17º	15 de fevereiro de 2035
18º	15 de agosto de 2035
19º	15 de fevereiro de 2036
20º	15 de agosto de 2036
21º	15 de fevereiro de 2037
22º	15 de agosto de 2037
23º	15 de fevereiro de 2038
24º	15 de agosto de 2038
25º	15 de fevereiro de 2039
26º	15 de agosto de 2039
27º	Data de Vencimento

4.13.2. O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos operacionais da B3, considerando a custódia eletrônica das Debêntures na B3

4.13.3. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

4.14. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado.

4.14.1. Sem prejuízo das hipóteses do pagamento de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado conforme tabela abaixo (cada uma das datas, "Data de Amortização das Debêntures").

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15 de fevereiro de 2027	0,3750%

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
2	15 de agosto de 2027	0,3764%
3	15 de fevereiro de 2028	1,2594%
4	15 de agosto de 2028	1,2755%
5	15 de fevereiro de 2029	1,5504%
6	15 de agosto de 2029	1,5748%
7	15 de fevereiro de 2030	1,6000%
8	15 de agosto de 2030	1,6260%
9	15 de fevereiro de 2031	2,2039%
10	15 de agosto de 2031	2,2535%
11	15 de fevereiro de 2032	2,4496%
12	15 de agosto de 2032	2,5111%
13	15 de fevereiro de 2033	2,7273%
14	15 de agosto de 2033	2,8037%
15	15 de fevereiro de 2034	4,8077%
16	15 de agosto de 2034	5,0505%
17	15 de fevereiro de 2035	7,0922%
18	15 de agosto de 2035	7,6336%
19	15 de fevereiro de 2036	10,7438%
20	15 de agosto de 2036	12,0370%
21	15 de fevereiro de 2037	13,6842%
22	15 de agosto de 2037	15,8537%
23	15 de fevereiro de 2038	18,8406%
24	15 de agosto de 2038	23,2143%
25	15 de fevereiro de 2039	34,8837%
26	15 de agosto de 2039	53,5714%
27	Data de Vencimento	100,0000%

4.15. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.16. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.16.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.17. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.18. Decadência dos direitos aos acréscimos. Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.17 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.19. Repactuação. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.20. Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no Jornal de Publicação com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores

(<https://www.paxaeroportos.com.br/relacaocominvestidores>) ("Aviso aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada e entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.21. Imunidade de Debenturistas. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Observado o disposto acima, caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória e sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula 4.21.1, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora e ao Agente Fiduciário, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e/ou pela Emissora.

4.21.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.21.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra o Agente de Liquidação e/ou a Emissora por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.21.3. Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento da multa prevista no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.21.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.21.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, (i) as Debêntures deixem de gozar de maneira definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a

Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.21.5. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.21.4 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os referidos Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.22. Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Moody's *America Latina* ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá rating às Debêntures, a ser divulgado até a Primeira Data de Integralização ("Rating da Emissão"). A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências *Standard & Poor's Ratings* do Brasil Ltda. ou *Fitch Ratings*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.22.1. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização anual (uma vez a cada ano calendário) da classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

4.22.2. A Emissora deverá: (i) manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente (uma vez a cada ano calendário); (ii) divulgar amplamente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (iv) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco.

4.23. Garantia Real. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na constituição, formalização e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), será constituída cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Cessão Fiduciária"), da (a) totalidade de recebíveis oriundos do

Contrato de Concessão, incluindo, sem se limitar, as receitas tarifárias e receitas não tarifárias, bem como de demais determinados contratos da Emissora (“Recebíveis”); e (b) dos direitos creditórios emergentes da conta vinculada a ser constituída, na qual transitarão os recursos decorrentes dos pagamentos dos Recebíveis (“Conta Vinculada”), conforme os termos e condições previstos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

4.23.1. A Cessão Fiduciária se manterá vigente até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais instrumentos relacionados à devida formalização da Cessão Fiduciária.

4.24. Desmembramento das Debêntures. Não será admitido o desmembramento da Remuneração das Debêntures, do Valor Nominal Unitário Atualizado e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (ou em prazo inferior caso estabelecido pela legislação aplicável); e (b) o disposto no artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições abaixo dispostas.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do

efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (exclusive); (b) dos eventuais Encargos Moratórios, vencidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

- (ii) a soma do valor presente das parcelas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures, vencidos a partir da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures calculado conforme fórmula abaixo; (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e/ou da Remuneração das Debêntures, pelo seu valor presente, calculada em anos.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.5. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

5.1.6. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

5.1.7. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração corresponderão às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, exceto se houver aprovação de data diversa de Resgate Antecipado Facultativo Total por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), em primeira ou em segunda convocação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

5.1.8. Caso o CMN venha a permitir datas de liquidação antecipada com intervalos inferiores a 6 (seis) meses (“Intervalos Menores”), o Resgate Antecipado Facultativo Total passará a poder ser feito em datas diferentes das Datas de Pagamento da Remuneração, desde que respeitado referidos Intervalos Menores.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.1. A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou outro prazo mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Emissora caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751, ou outro percentual mínimo que venha a ser previsto nas legislações e regulamentações aplicáveis, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, ou publicação de anúncio, nos termos

da Cláusula 4.20 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”) com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (ii) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (iv) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas; e (v) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.3.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. Se assim permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado; (b) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (c) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

5.3.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.7. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.8. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, no caso da B3.

5.4. Aquisição Facultativa.

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de fevereiro de 2027 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado

pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado o disposto no inciso II, § 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista, observado o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures.

5.4.2. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures, conforme o caso, por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); (ii) quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de Debêntures superior ao objeto da aquisição); (iii) data da liquidação e eventuais condições; (iv) destinação das Debêntures adquiridas; (v) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição; (vi) prazo de manifestação aos Debenturistas (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e (vii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do artigo 19º, §12 da Resolução CVM 77.

5.4.3. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa. Para aquelas que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação ou da data do pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) das Debêntures, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de seu aviso ou notificação, judicial ou

extrajudicial ou qualquer consulta aos Debenturistas (cada evento, um “Evento de Inadimplemento Antecipado Automático”):

- a) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária que não seja sanado dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que deveria ter sido adimplida a obrigação pecuniária;
- b) se a Emissora e/ou suas controladas, se aplicável, (i) tiverem formulado pedido de autofalência; (ii) tiverem decretada sua falência; (iii) forem dissolvidas; ou (iv) na hipótese de pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros não elidido no prazo legal;
- c) propositura, pela Emissora e/ou por suas controladas, se aplicável, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos;
- d) ingresso, pela Emissora e/ou por suas controladas, se aplicável, em juízo, de requerimento de recuperação judicial ou de qualquer processo antecipatório, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão por juízo competente e/ou proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor;
- e) transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- f) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, sem a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- g) alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar, excluir ou substituir suas principais atividades;
- h) declaração judicial de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária que afete ou possa afetar o direito dos Debenturistas;
- i) caso a Emissora, qualquer de suas controladoras diretas ou indiretas, o gestor do acionista controlador da PAX (conforme definido abaixo) ou suas controladas, se aplicável, pratiquem qualquer ato visando anular, questionar, cancelar ou repudiar esta Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer outro contrato relativo às Debêntures, já celebrado ou que venha a ser celebrado, de forma que afete ou possa afetar o direito dos Debenturistas;
- j) vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras da Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas; ou
- k) caso qualquer declaração, informação e/ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emissora relativa a esta Escritura de Emissão se prove falsa ou enganosa na data em que foi firmada, prestada ou entregue.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento não automático das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo, quaisquer eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Eventos de Inadimplemento Antecipado Não Automático”):

- a)** inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária que não seja sanado dentro de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que deveria ter sido cumprida a obrigação não pecuniária, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;
- b)** se a PAX Investimentos em Aeroportos S.A., CNPJ sob nº 48.533.969/0001-54 (“PAX”) e/ou suas controladas (i) tiverem formulado pedido de autofalência; (ii) tiverem decretada sua falência; (iii) forem dissolvidas; ou (iv) na hipótese de pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros não elidido no prazo legal;
- c)** propositura, pela PAX e/ou por suas controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos;
- d)** ingresso, pela PAX e/ou por suas controladas, em juízo, de requerimento de recuperação judicial ou de qualquer processo antecipatório, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão por juízo competente e/ou proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor;
- e)** desenquadramento do Projeto como prioritário para os fins da Lei 12.431;
- f)** protestos de títulos contra a Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que referido protesto: (a) foi sustado ou cancelado; ou (b) teve garantia apresentada em juízo; ou (c) teve os seus efeitos suspensos por decisão judicial;
- g)** contratação pela Emissora de qualquer endividamento, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, incluindo sem limitação mediante celebração de mútuos, contratos bancários, emissão de títulos de dívida, títulos de crédito ou subscrição de quaisquer títulos e valores mobiliários, bem como a contratação de operações de derivativos, exceto pelo endividamento adicional da Emissora de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), desde que tal endividamento: **(i)** não ocasione redução do Rating da Emissão e da 2ª Emissão de debêntures de PAX; e **(ii)** os recursos captados sejam utilizados exclusivamente para investimentos destinados à obras de expansão da pista do SBJR;
- h)** concessão de mútuo e/ou empréstimos pela Emissora;

- i) agregar às atividades da Emissora novos negócios que tenham prevalência em relação as atividades principais atualmente desenvolvidas pela Emissora;
- j) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou qualquer forma de pagamento de resultados aos seus controladores, caso a Emissora esteja inadimplente com as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, exceto, em todos os casos, pelo pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- k) redução do capital social da Emissora, exceto nas hipóteses previstas no Contrato de Concessão;
- l) constituição de qualquer Gravame (conforme definido abaixo) sobre os bens da Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, observadas as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Gravame” significa qualquer hipoteca, penhor, compromisso, exigência, pendência, dívida, dívida, penhora ou qualquer outro tipo de restrição judicial, administrativa, legal ou contratual, entre outros, gravames decorrentes disposições contratuais e quaisquer outros direitos de terceiros que, a qualquer título, afetem, restrinjam ou condicionem a titularidade ou a posse de qualquer direito, bem ou ativo;
- m) inadimplemento de quaisquer dívidas ou obrigações pecuniárias da Emissora decorrente de operações no mercado financeiro e/ou de capitais, nacional ou internacional, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas;
- n) descumprimento pela Emissora de decisão judicial ou arbitral com exigibilidade imediata que imponha, em conjunto ou isoladamente, obrigação de pagamento para a Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto por aquelas que estejam com sua exigibilidade suspensa;
- o) insuficiência, imprecisão, inconsistência, incorreção material ou omissão dolosa de fato material comprovadamente imputável à Emissora em qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emissora, na data desta Escritura de Emissão, relativo aos documentos desta Emissão ou à Cessão Fiduciária;
- l) decisão judicial ou arbitral com exigibilidade imediata oriunda de quaisquer questionamentos de terceiros reconhecendo a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
- p) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos, de forma gratuita ou onerosa, da Emissora, por qualquer meio, de forma individual ou agregada, em montante superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se os recursos oriundos de tal venda sejam utilizados para a quitação integral das Obrigações Garantidas;

- q) cessão ou qualquer outra forma de transferência, término antecipado, encampação, caducidade ou anulação da concessão objeto do Contrato de Concessão;
- r) intervenção na Emissora, desde que não remediado no prazo de até 90 (noventa) dias contados da referida intervenção ou no prazo legal de remediação, o que ocorrer primeiro, exceto nos casos de intervenção pela ANAC, conforme previsto no Contrato de Concessão;
- s) desapropriação, confisco ou qualquer ato de qualquer entidade governamental competente que resulte na efetiva perda, pela Emissora da propriedade e/ou posse direta ou indireta da totalidade ou parte substancial de seus ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental;
- t) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive ambientais, necessárias e aplicáveis para o regular exercício das respectivas atividades da Emissora, exceto por aqueles que estejam em processo tempestivo de renovação ou emissão, ou por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento permita a continuidade das atividades da Emissora;
- u) suspensão das atividades regulares da Emissora por prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis e desde que impossibilite o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora no âmbito desta Emissão;
- v) inobservância, pela Emissora e/ou suas controladas, se aplicável, da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida) e das demais obrigações de natureza socioambiental, exceto **(a)** por aqueles questionados de boa-fé e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(b)** caso tal inobservância não afete ou possa afetar de forma adversa relevante as condições financeiras e/ou reputacionais da Emissora, ou de forma que prejudique sua capacidade de cumprir qualquer de suas obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto se previamente justificado pela Emissora e aprovado pelos Debenturistas; ou **(c)** pelo processo de **(c.1)** obtenção da Licença de Instalação referente ao SBJR (Processo: SEI 070002/015359/2024 - Protocolo eletrônico emitido em 11/12/2024 em resposta à Notificação INEA/INEA/COOEAMNOT/5053/2025) em trâmite junto ao Instituto Estadual do Governo do Estado do Rio de Janeiro ("INEA"); **(c.2)** da Licença de Operação - LO N° IN102146, para as atividades do SBJR, expedida pela INEA, em 09/01/2025; **(c.3)** requerimento de Autorização de Manejo de Fauna Silvestre, conforme protocolo realizado perante o INEA, em dezembro de 2024 (Processo n° SEI-070002/000813/20254); **(c.4)** requerimento da autorização para supressão de vegetação ("ASV") de 10,9 ha e 180 árvores isoladas para as obras de adequação e serviços de melhorias operacionais do SBMT, a ser analisado e emitido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo ("CETESB") (CETESB.075131/2024-85); **(c.5)** licenciamento ambiental relacionado a renovação da Licença Ambiental de Operação para as atividades do SBMT, antes no âmbito da Secretaria de Verde e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de São Paulo ("SVMA") (P.A n° 2009-0.089.891-3), e atualmente em análise pela CETESB (CETESB.053178/2024-42); **(c.6)** requerimento da manifestação pela SVMA, requerida pela Emissora conforme SEI n° 6027.2024/0032780-8, quanto a intervenção em área classificada como Vegetação de Preservação Permanente – VPP em área do SBMT e proposta de compensação ambiental a ser adotada; **(c.7)**

requerimento da ASV de 4,0243 ha para liberação da visada da torre de controle em área do SBMT, conforme CETESB.036880/2024-05, a ser analisado e emitido pela CETESB (CETESB.075131/2024-85); **(c.8)** solicitação de corte de árvores isoladas em área interna do SBMT, no âmbito do processo 6052.2024/0005531-6 perante a SVMA; e **(c.9)** solicitação de poda de 162 árvores isoladas, em área do SBMT, no âmbito do processo nº 6052.2024/0005528-6 perante a Subprefeitura de Santana/Tucuruvi da Prefeitura do Município de São Paulo, cuja anuência foi concedida em 27 de dezembro de 2024;

- w)** descumprimento pela Emissora e/ou suas controladas, se aplicável, da legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho análogo à escravidão, assédio moral ou sexual, à corrupção ou à crimes contra o meio ambiente, conforme definidos no Capítulo V da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada;
- x)** inscrição da Emissora e/ou suas controladas, se aplicável, no cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 18, de 13 de setembro de 2024, do Ministério do Trabalho e do Emprego, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;
- y)** se a PAX deixar de deter a totalidade das ações emitidas pela Emissora ou dos direitos decorrentes dessas ações, exceto se ocasionado pela execução da garantia de alienação fiduciária das ações da Emissora em razão do vencimento antecipado de dívida da 2ª emissão de debêntures da PAX;
- z)** se houver qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do Controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou da PAX, atualmente detido pelo **XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.466.492/0001-80 (“FIP XP INFRA IV”), exceto se decorrente de reestruturação societária cuja configuração final mantenha a XP Vista ou outra sociedade prestadora de serviços de administração de carteiras sob controle da XP Investimentos S.A, XP Controle Participações S.A. ou XP Inc. como gestora do fundo controlador;
- aa)** cisão, fusão, incorporação ou outras reestruturações societárias envolvendo a Emissora, sem a prévia aprovação do Debenturista;
- bb)** constituição, pela Emissora, a qualquer tempo, de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia fidejussória, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade;
- cc)** não utilização dos recursos obtidos com a Emissão conforme previsto na Cláusula 3.2 acima;
- dd)** decisão judicial de primeira instância declarando a invalidade, nulidade, inexecutabilidade, rescisão, revogação e/ou suspensão desta Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária ou qualquer outro contrato relativo às Debêntures;

- ee)** alteração, pela Emissora, da conta bancária utilizada para o recebimento dos Recebíveis objetos da Cessão Fiduciária;
- ff)** se for apurado qualquer descumprimento, insuficiência, imprecisão ou inconsistência imputável ao Emissora, em qualquer declaração, informação e/ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emitente relativo a esta Escritura de Emissão;
- gg)** rescisão de qualquer contrato do Projeto cujo montante, individual ou agregado, seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) da receita líquida da Emissora, exceto se: (a) no caso de contratos de arrendamento, cessão, locação ou usufruto de áreas do sítio aeroportuário, sejam substituídos no prazo máximo de 6 (seis) meses da sua respectiva rescisão; ou (b) nos demais casos, não impactem a capacidade de pagamento das Obrigações Garantidas;
- hh)** se a Cessão Fiduciária se tornar insuficiente, ou caso ocorra qualquer evento que afete de forma material a Cessão Fiduciária ou o cumprimento das disposições contidas no Contrato de Cessão Fiduciária, desde que não seja substituída ou complementada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- ii)** caso não seja atingido o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida da Emissora (“ICSD”) de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos). O ICSD será calculado anualmente, conforme descrito no Anexo I, pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, auditadas pelos Auditores Independentes, sendo que a primeira apuração será relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, considerando-se o período de 12 (doze) meses anteriores para o cálculo do ICSD, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora (“Índice Financeiro”).

6.1.3. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.2 acima, o vencimento antecipado não será considerado automaticamente pelo Agente Fiduciário, que deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento ou for assim informado pela Emissora, ou por quaisquer dos Debenturistas, uma Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula IX desta Escritura de Emissão.

6.1.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, por deliberação de Debenturistas que representem, em primeira convocação, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, pela maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que presentes, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

6.1.5. Na hipótese de (i) não obtenção de quórum para instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou (ii) não obtenção do quórum de deliberação necessário para aprovar a declaração do vencimento antecipado na respectiva assembleia, conforme previsto na Cláusula acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos indicados nesta Escritura de Emissão.

6.1.6. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1 acima, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da

data em que for informada a declaração do vencimento antecipado, mediante comunicação mencionada abaixo; ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas acima mencionada, conforme o caso, dos dois prazos, o menor, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos nesta Escritura de Emissão.

6.1.7. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou com aviso de recebimento à Emissora, com cópia para o Agente de Liquidação e a B3, informando tal evento, nos endereços constantes nesta Escritura de Emissão. A B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência do pagamento referido na Cláusula 6.1.6 acima.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se a:

- (a)** fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emissora e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, juntamente com uma (ii) declaração assinada por qualquer dos representantes legais da Emissora, na forma de seu Estatuto Social, atestando que permanecem válidas as disposições constantes desta Escritura de Emissão e a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (iii) memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (iv) cópia atualizada do organograma do grupo societário da Emissora;
- (b)** comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
- (c)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
- (d)** informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30

(trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório no site do Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

- (e) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, abaixo transcritas:
- i. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - ii. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - iii. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - iv. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - v. observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - vi. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário; e
 - vii. divulgar na sua rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) deste inciso;
- (f) manter o Projeto enquadrado como prioritário para os fins da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário sobre (i) o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo e/ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário para os fins Lei 12.431; (ii) o proferimento de decisão ou sentença judicial e/ou administrativa que resulte no desenquadramento do Projeto como prioritário para os fins Lei 12.431, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo evento; ou (iii) manifestação desfavorável do Ministério sobre o enquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar conhecimento da manifestação;
- (g) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;

- (h) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (i) abster-se de negociar, até o envio do comunicado de encerramento desta Oferta, com valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie desta Oferta, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º, do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (j) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;
- (k) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (l) cumprir todas as determinações da CVM e B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (n) manter seus bens adequadamente segurados por Companhias de Seguro de Primeira Linha, conforme previsto no Contrato de Concessão, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s). Para fins deste item (n), “Companhias de Seguro de Primeira Linha” significam seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a operar no Brasil, nos termos da legislação vigente;
- (o) contratar e manter contratados às suas expensas durante o prazo de vigência das Debêntures os prestadores de serviços necessários, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a Agência de Classificação de Risco e a B3;
- (p) arcar com todos os custos decorrentes (a) da Oferta e da Emissão, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, taxa de fiscalização da CVM e registro da Oferta na ANBIMA, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, e (c) das despesas com a contratação de, mas não se limitando a, assessores legais da Oferta, Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Agente de Liquidação e Escriturador;
- (q) efetuar o recolhimento de tributos que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (r) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
- (s) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;

- (t) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo;
- (u) cumprir rigorosamente e fazer com que suas controladas, se aplicável, cumpram, no que for aplicável, com o disposto na legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor, especialmente àquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, em especial na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes do exercício de suas atividades conforme descritas em seu objeto social;
- (v) cumprir e fazer com que suas controladas, se aplicável, cumpram a legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho análogo à escravidão, assédio moral ou sexual, à corrupção ou à crimes contra o meio ambiente, conforme definidos no Capítulo V da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada;
- (w) não destinar os recursos provenientes desta Escritura de Emissão em atividades que impliquem na violação da Legislação Socioambiental ou na utilização de trabalho infantil e/ou trabalho análogo à escravidão;
- (x) cumprir com toda a legislação aplicável, referente à prevenção de lavagem de dinheiro (“Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro”) e normativos relacionados a sanções econômicas e programas de combate ao terrorismo (“Leis de Sanções”), não utilizando, direta ou indiretamente, os recursos das Debêntures, ou emprestando, contribuindo ou, de outro modo, disponibilizando esses recursos a qualquer terceiro, (a) para financiar quaisquer atividades ou negócios que violem as Leis de Sanções, ou que (b) de qualquer maneira, possam fazer com que qualquer das Partes viole os termos das Leis de Sanções;
- (y) cumprir e fazer com que suas controladoras diretas ou indiretas, qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, caso aplicável, ou sociedades sob controle comum, caso aplicável (“Afiladas”) cumpram, bem como assegurar que seus diretores, administradores, acionistas com poderes de administração (caso aplicável), conselheiros e gerentes, empregados, representantes ou agentes, agindo em seu nome e no exercício de suas funções, diretamente, cumpram com as disposições das (i) leis, regulamentos e normas aplicáveis em vigor no Brasil que versam sobre atos de corrupção. atos lesivos contra a administração pública, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.385/76, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, no que lhes for aplicável; (ii) Lei norte-americana sobre Anticorrupção no exterior,

conhecida como U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), no que lhes for aplicável; (iii) Lei Anticorrupção do Reino Unido, conhecida como U.K. Bribery Act (UKBA), no que lhes for aplicável; (iv) os seguintes dispositivos: Executive Order No. 13224 de 2001, Money Laundering Control Act de 1986, U.S. Bank Secrecy Act, U.S. Currency and Foreign Transactions Reporting Act de 1970, Trading with the Enemy Act (12 U.S.C. §95). e International Emergency Economic Powers Act (50 U.S.C. §1701-1707), no que lhes for aplicável; e (v) eventuais leis, regulamentos, normas, decretos, auto regulamentos e/ou normas de outras jurisdições aplicáveis a Emissora no que se refere à prevenção de corrupção e lavagem de dinheiro (em conjunto, as “Legislação Anticorrupção”), inclusive, mas sem limitação, de modo a: (1) proibir, evitar e prevenir (i) qualquer pagamento, oferta, dação, promessa de dinheiro ou item de valor, incluindo quaisquer honorários, presentes, despesas de viagem, lazer ou doações a (a) funcionários públicos ou de qualquer autoridade, órgão ou agência governamental, diretores ou empregados de organização pública, nacional ou internacional, ou, ainda, qualquer pessoa agindo em capacidade oficial em nome de qualquer autoridade, órgão ou agência governamental ou organização pública, nacional ou internacional; (b) qualquer partido político ou candidato a cargo político; ou (c) qualquer outra pessoa, por ordem e em benefício da Emissora, para o propósito de influenciar ações ou decisões de autoridade, órgão ou agência governamental, organização pública, nacional ou internacional, político ou partido político e/ou de assegurar qualquer vantagem imprópria, obter ou reter negócio, inclusive por meio de atos ou transações como subornos, descontos, pagamentos, rebates, *kickbacks* e/ou outros pagamentos ilegais, não fundamentados e/ou em a violação de qualquer Legislação Anticorrupção; (2) manter políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; e (3) abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações, bem como envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;

- (z)** encaminhar ao Agente Fiduciário uma via eletrônica arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (aa)** tão logo tenham conhecimento de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, comunicar em até 05 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas, sendo certo que no caso de comunicações relacionadas a informações sigilosas ou sob segredo de justiça, deverá ser observada a legislação vigente e aplicável;
- (bb)** a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade comprovada por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;
- (cc)** atender a todos os requisitos previstos na Lei 12.431 aplicáveis à emissão das Debêntures e à Emissora, incluindo a manutenção do enquadramento do Projeto nos termos da Lei 12.431, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos conforme a destinação estabelecida nesta Escritura de Emissão, de acordo com os termos da Lei 12.431 ou qualquer outro documento que possa ser solicitado pelo Agente

Fiduciário, desde que tal documento seja necessário para o acompanhamento da utilização dos recursos; e

- (dd)** sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, cumprir o disposto no artigo 8º do Decreto 11.964, para fins de acompanhamento, fiscalização e cumprimento do disposto no §5º do artigo 2º da Lei 12.431 e no §6º do artigo 2º da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme aplicável.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (a)** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (b)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (c)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;
- (d)** o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (e)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (f)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (g)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (h)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

- (i) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”) tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (k) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (l) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (m) não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções; e

8.2. Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões públicas de valores mobiliários, realizadas por sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Companhia:

Tipo	DEB
Emissor	PAX INVESTIMENTOS EM AEROPORTOS S.A.
Código If	PAXA11
Valor	R\$ 150.000.000,00
Quantidade	150000
Remuneração	CDI + 5,0000 %
Emissão	1
Série	ÚNICA
Data de Emissão	15/02/2023
Vencimento	15/02/2025
Apelido	AEROPORTO
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.4. Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (a) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

- (b)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (c)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, e assuma efetivamente as suas funções;
- (d)** será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
- (e)** a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCESP, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas nos termos da Resolução CVM 17;
- (f)** o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (I) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (d) acima; ou (II) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (d) acima não delibere sobre a matéria;
- (g)** o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 11.2 abaixo; e
- (h)** aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.5. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (a)** receberá uma remuneração:
 - i. serão devidas (a) uma parcela única de implantação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida pela Companhia, até o 5º (quinto) Dia Útil da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e (b) parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que o primeiro pagamento devido no mesmo dia de vencimento da parcela (a) no ano imediatamente subsequente e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A remuneração será devida

mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

- ii. em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer natureza, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nestas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
- iii. adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice financeiro ou razão de garantia, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação;
- iv. as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- v. as parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento; e
- vi. as remunerações citadas nesta Cláusula poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico do Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36;
- vii. as remunerações citadas nesta Cláusula deverão ser pagas pela Emissora após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Recibo, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, para os e-mails: igor.fernandes@paxaerportos.com.br / recebimento.fiscal@paxaerportos.com.br;
e
- viii. em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a

atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

- (b) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Companhia, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Companhia ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;
- (c) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Companhia. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Companhia permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
- (d) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;
- (e) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e
- (f) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso (c) acima será acrescido à dívida da Companhia, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

8.6. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4, incisos (e) e (f) acima, e da Resolução CVM 17;

- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam inscritas na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (p) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (i) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe a sede ou o domicílio da Companhia;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Companhia;
- (k) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula IX abaixo;
- (l) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia, e os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (n) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (o) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (p) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68,

parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CVM 17;

- (q) manter o relatório anual a que se refere o inciso (p) acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (r) manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas;
- (s) divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e
- (t) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures.

8.7. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos respectivos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Companhia ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.12. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

9.2. Convocação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada, a qualquer momento, quando julgarem necessário: (i) pela Emissora; (ii) pelo Agente Fiduciário; (iii) pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; e/ou (iv) pela CVM.

9.2.2. A convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas deve ser feita por meio de anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais em que a Emissora publica seus atos societários, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para a primeira convocação e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias com relação à segunda convocação. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas e de Debenturistas.

9.2.3. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem Debenturistas que representem obrigatoriamente todas as Debêntures em Circulação.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. A Assembleia Geral de Debenturistas será instalada, (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número.

9.3.2. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, sendo que devem ser excluídas as Debêntures que a Emissora possua em tesouraria, bem como aquelas que sejam de propriedade dos controladores ou de qualquer controlada ou coligada da Emissora, bem como dos seus respectivos diretores ou conselheiros e os respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures de titularidade dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que

estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

9.4.2. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar características das Debêntures, quais sejam: (i) Remuneração das Debêntures; (ii) as Datas de Pagamento da Remuneração; (iii) os valores e as datas de amortização das Debêntures; (iv) Data de Vencimento; (v) quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula; e (vi) hipóteses de vencimento antecipado; (vii) das disposições desta Cláusula; (viii) das disposições relativas a Aquisição Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e (ix) da espécie das Debêntures, deverão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures mencionado nesta Cláusula não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado da Cláusula 6 acima.

9.4.3. As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem pelo menos no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures de titularidade dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira e em segunda convocação.

9.4.4. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicados às Assembleias Gerais de Debenturistas e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando em consideração o total de Debêntures em Circulação.

9.4.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas a não ser quando ela seja solicitada pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

9.4.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas detentores das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.4.7. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.5. Mesa Diretora. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPANHIA

10.1. A Emissora declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, nesta data, que:

(a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

- (b)** está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (c)** as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (d)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e)** os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (f)** a celebração, os termos e as condições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária: (1) não infringem seus documentos societários; (2) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e que possa afetar, de forma material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária; (3) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora que afete, de maneira adversa e material, as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, desde que a Emissora tenha sido cientificada nos termos da lei; e (4) não resultarão em: (i) vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que afete, de maneira adversa e material, a capacidade de sua geração de caixa; ou (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (g)** exceto por leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo, está cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios;
- (h)** exceto por obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios;
- (i)** exceto por obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, desconhece a existência de: (1) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (i) que possa ter um efeito adverso relevante; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão;
- (j)** a Emissora detém todas as concessões, permissões, alvarás, autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aqueles que estejam em processo tempestivo de renovação ou emissão, ou

por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial cujo efeito suspensivo tenha sido obtido;

- (k) as demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 2022, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora, nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora, referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento desde a data das informações financeiras trimestrais correspondentes ao terceiro trimestre de 2024;
- (l) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de suas situações econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 44 e as informações que estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- (m) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures e da Atualização Monetária, em observância ao princípio da boa-fé;
- (n) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- (o) tem conduzido e faz com que suas Afiliadas, bem como seus diretores, administradores, acionistas com poderes de administração (caso aplicável), conselheiros e gerentes, empregados, representantes ou agentes, agindo em seu nome e no exercício de suas funções, diretamente, conduzam seus negócios em conformidade com a Legislação Anticorrupção, bem como tem instituído e mantido e, ainda, se obrigam a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos e mantêm políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento das legislações;
- (p) tem conduzido seus negócios e faz com que suas controladas, se aplicável, conduzam seus negócios em conformidade com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e exigíveis para a execução das atividades da Emissora, inclusive a Legislação Socioambiental, bem como declara que as atividades da Emissora não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, sendo certo que esta exceção não inclui a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, no que se refere à prostituição, raça e gênero, à mão-de-obra infantil, à mão-de-obra em condição análoga à de escravo e aos direitos dos silvícolas;

- (q) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (r) o Projeto está devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 e considerado prioritário nos termos da Portaria a ser expedida pelo Ministério de Estado dos Transportes.

CLÁUSULA XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Despesas. Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, inclusive: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e a Aprovação Societária da Emissora; e (iii) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.2. Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

- (a) para a Companhia:

PRS AEROPORTOS S.A.

Avenida Santos Dumont, s/n, Bairro Santana

São Paulo – SP, CEP 02.012-010

At.: Igor Soares Fernandes

Tel.: (35) 99825-4443

E-mail: igor.fernandes@paxaerportos.com.br

- (b) para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3030-7177

At.: Ana Eugênia de Jesus Souza

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) /

vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

- (c) para o Escriturador e Liquidante:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3030-7177

At.: At. Alcides Fuertes Junior/ Fernanda Acunzo Mencarini

E-mail: spb@vortex.com.br / escrituracao@vortex.com.br

(d) para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

São Paulo – SP, CEP 01010-901

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.3. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, desde que não afete a validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão, não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

11.6. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma VX Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao *e-mail*: vxinforma@vortex.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do relatório anual do Agente Fiduciário.

11.6.1. Para fins desta Escritura de Emissão, “VX Informa” significa a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas relativas à essa operação.

11.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou

poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.8. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

11.9. Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

11.10. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.11. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

11.11.1. Todos os signatários reconhecem que este instrumento tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no § 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura em meio eletrônico na plataforma *DocuSign* (www.docusign.com) é o meio escolhido de mútuo acordo por todas as Partes como apto a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, somente serão válidas se realizadas por certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, tendo assim plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste instrumento.

11.11.2. As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

1.1. Lei de Regência. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

1.2. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam digitalmente esta Escritura de Emissão, dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 29 de janeiro de 2025.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

Página de Assinaturas 1/2 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, da PRS Aeroportos S.A.

PRS AEROPORTOS S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Página de Assinaturas 2/2 Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, da PRS Aeroportos S.A.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

FÓRMULA DE CÁLCULO DO ICSD

$ICSD = [EBITDA - IR/CSLL - \text{Variação de capital de giro}] / \text{Serviço da Dívida}$

Sendo:

EBITDA = Resultado operacional antes das despesas (receitas) financeiras, impostos (imposto de renda e contribuição social sobre lucro), acrescido da depreciação e amortização subtraídos dos Ajustes IFRS;

Ajustes IFRS = Resultado entre a subtração das receitas e custos relativos à prestação dos serviços de construção acrescido das Receitas Financeiras calculadas com base na taxa efetiva de juros sobre os Ativos Financeiros, quando existirem;

Serviço da Dívida = Pagamento de juros + amortização de principal da Dívida Bruta e mútuos contraídos junto a seus acionistas ou a qualquer outra empresa integrante do grupo econômico do qual a Tomadora faça parte;

IR/CSLL = Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido efetivamente pagos;

Variação de capital de giro = variação da diferença entre contas à receber e contas à pagar